



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 482/2019

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Fagundes-PB, para o Exercício Econômico-Financeiro de 2020 e dá outras providências”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES,  
ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Fagundes, para o exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 33.170.920,00 (trinta e três milhões, cento e setenta mil, novecentos e vinte reais), fixa a Despesa em R\$ 32.915.491,00 (trinta e dois milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e um reais), a Reserva de Contingência no valor de R\$ 255.429,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>1 - RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>27.881.473</b>
1.1 - Receita Tributária	R\$	472.825
1.2 - Receita de Contribuições	R\$	332.997
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	48.682
1.4 - Transferências Correntes	R\$	27.025.969
1.5 - Outras Receitas Correntes	R\$	1.000
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>11.268.552</b>
2.1 - Transferências de Capital	R\$	7.957.145
<b>3 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>2.667.698</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>33.170.920</b>

*Diane Fabício*  
Câmara Municipal de Fagundes  
RECEBIDO 20/12/2019  
CNPJ: 08.580.706/0001-81



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 3º** - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>1 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 21.203.769</b>
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 14.288.819
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.000
1.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 6.904.950
<b>2 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 11.711.722</b>
2.1 - Investimentos	R\$ 11.273.915
2.2 - Amortização da Dívida	R\$ 437.807
<b>3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 255.429</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 33.170.920</b>

**Art. 4º** - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

**DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 - Legislativa	R\$ 1.126.500
04 - Administração	R\$ 1.929.697
08 - Assistência Social	R\$ 1.241.203
09 - Previdência Social	R\$ 183.791
10 - Saúde	R\$ 6.749.918
12 - Educação	R\$ 13.382.602
13 - Cultura	R\$ 112.075
15 - Urbanismo	R\$ 2.069.631
16 - Habitação	R\$ 150.000
17 - Saneamento	R\$ 2.226.666
18 - Gestão Ambiental	R\$ 118.140
20 - Agricultura	R\$ 1.460.700
23 - Comércio e Serviços	R\$ 108.000
26 - Transporte	R\$ 990.570
27 - Desporto e Lazer	R\$ 430.693
28 - Encargos Especiais	R\$ 635.305
99 - Reserva de Contingência	R\$ 255.429
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 33.170.920</b>

**DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS**

<b>Poder Legislativo</b>	
Câmara Municipal	R\$ 1.126.500
<b>Poder Executivo</b>	
Gabinete da Prefeita	R\$ 493.218
Secretaria de Administração	R\$ 445.207



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**Gabinete da Prefeita**

Secretaria de Finanças	R\$	1.760.368
Secretaria de Agricultura	R\$	1.463.700
Sec. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo	R\$	14.033.370
Secretaria de Infra Estrutura	R\$	5.652.007
Secretaria de Saúde	R\$	6.749.918
Secretaria de Bem estar Social	R\$	1.191.203
Reserva de Contingência	R\$	255.429
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>33.170.920</b>

**Art. 5º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2019, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

**Art. 7º** - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 1.658.546,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

b) Não aprovado.

c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

<b>I - Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>30.499.146</b>
<b>II - Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>2.671.774</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>33.170.920</b>

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.**

**Fagundes-PB, 18 de dezembro de 2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
  
Magna Madalena Brasil Risucci  
PREFEITA

---

**Magna Madalena Brasil Risucci**  
Prefeita Municipal